

CONCORRÊNCIA ISP Nº 01/2015

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa locadora de veículos, para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, com condutor e quilometragem livre, sem combustível, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital de Concorrência e respectivos Anexos, em especial em seu Anexo I.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

PERGUNTA 1.

“1. DO OBJETO - 1.1 Contratação de empresa locadora de veículos, **para a prestação de serviços de transporte de passageiros**, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, **com condutor** e quilometragem livre, sem combustível, nos termos, condições e especificações definidos abaixo.

No item acima “**para a prestação de serviços de transporte de passageiros**, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo, **com condutor**”, **ocorre que para prestar esses serviços** a empresa deve possuir cadastro no Departamento de Trânsito da Prefeitura de São Paulo através da SPTRANS e também na Secretária de Transporte do Estado através da EMTU, porém no Edital no item Habilitação não exige esses cadastro, dando margem a empresas irregulares a participarem deste certame”.

RESPOSTA: Não fizemos a exigência expressa, pois entendemos que as empresas que decidem participar do certame e assumem o compromisso de cumprir regularmente as condições exigidas para a exploração da atividade possuem todos os documentos e autorizações necessários. No entanto, ao receber o questionamento, percebemos que esse pode não ser o entendimento geral, razão pela qual haverá republicação do Edital com as devidas correções.

PERGUNTA 2

“ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA - Item 3.1 - a) **Motor Diesel 2.2., de 115cv, equivalente ao Fiat-Ducato/Mercedez-Sprinter/Renault-Master; etc., - l) Capacidade: 19 (dezenove) passageiros.**

Ocorre que os veículos nestes modelos de vans são todos originais de fábrica com Capacidade para 15 (quinze) passageiros, sendo que capacidade diferente desta é uma adaptação”.

RESPOSTA: O item 3.1 do Termo de Referência foi elaborado de forma a estabelecer os requisitos mínimos exigidos para que a prestação do serviço atenda às necessidades da Investe São Paulo. Não haverá problema caso a licitante ofereça veículo com capacidade acima do exigido. De qualquer forma, para a republicação do edital o item poderá ser reavaliado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTE SÃO PAULO
27/07/2015